

LEI MUNICIPAL Nº 457/2011

DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO XINGU/MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MENDES LEONCINI, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de São José do Xingu celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

§1º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes as atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

§2º. Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I. atendimento a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- III. realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- IV. atendimento a demandas na área da Serviços de Administração, Limpeza, Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;
- V. substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros



afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VI. atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

Art. 4º. As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

I. para funções que corresponde a cargo público municipal criado por lei específica, com idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e remuneração, a contratação deverá se fundamentar nos incisos IV e V do artigo 2º desta lei, ou:

II. as regras contidas Anexo I desta lei.

Art. 5º. Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro;

II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III. estar em gozo dos direitos políticos;

IV. estar quite com as obrigações militares;

V. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI. possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Prefeitura Municipal

Av. Manoel de Medeiros, 100 - Centro - CEP: 78.560-000 - São José do Xingu, MT

Telefone: (55) 3333-1234 - Fax: (55) 3333-5678

União e Reconstrução

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

Art. 6º. Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal.

§1º. O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 50 (cinquenta) horas mensais.

§2º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§3º. É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por conveniência da Administração;

Art. 8º. É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu, 24 de Janeiro de 2011.

GILBERTO MENDES LEONCINI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Preletoria 2019

JR 50 e Reconstrução

ANEXO I

tem	Cargo	Escolaridade	Local	Vagas	Salário
01	Agente Administrativo	Ensino Fund. Completo	Sec. Mun. de Administração	01	R\$ 510,00
02	Agente Administrativo	Ensino Fund. Completo	Sec. Municipal de Saúde	04	R\$ 510,00
03	Agente de Combate às Endemias	Ensino Fund. Completo	Sec. Municipal de Saúde (Sede do Município)	03	R\$ 601,16
04	Agente Sanitário	Ensino Fund. Completo	Sec. Municipal de Saúde (Sede do Município)	01	R\$ 510,00
05	Agente Sanitário	Ensino Fund. Completo	Sec. Municipal de Saúde (Distrito de Santo Antônio do Fontoura)	01	R\$ 510,00
06	Assistente Social	Ensino Superior Completo	Sec. Mun. Ação Social	01	R\$ 2.782,76
07	Auxiliar de Administração	Ensino Médio Completo	Sec. Municipal de Saúde (Sede do Município)	01	R\$ 1.187,31
08	Auxiliar de Administração	Ensino Médio Completo	Sec. Municipal de Obras	01	R\$ 1.187,31
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Saúde (Sede do Município)	02	R\$ 510,00
10	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Saúde (Distrito Santo Antônio do Fontoura)	01	R\$ 510,00
11	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Educação	12	R\$ 510,00

			(Sede do Município)		
12	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Educação (Distrito de Santo Antônio do Fontoura)	04	R\$ 510,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais (Serviço Pesado)	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Obras	02	R\$ 510,00
14	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Ação Social	01	R\$ 510,00
15	Gari	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Obras	10	R\$ 510,00
16	Guarda	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Saúde (Sede do Município)	02	R\$ 510,00
17	Guarda	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Educação (Sede do Município)	02	R\$ 510,00
18	Guarda	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Obras (Sede do Município)	02	R\$ 510,00
19	Guarda	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Obras (Distrito de Santo Antônio do Fontoura)	02	R\$ 510,00
20	Mecânico de Máquinas Pesadas	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Obras	01	R\$ 909,03



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Processo: 00000000000000000000

RECEITA MUNICIPAL - 2019 - 1º TRIMESTRE - 1º SEMESTRE - 1º Bimestre

RECEITA MUNICIPAL - 2019 - 1º TRIMESTRE - 1º SEMESTRE - 1º Bimestre

Orçamento e Reconstrução

21	Motorista	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Saúde (Sede do Município)	01	R\$ 853,38
22	Motorista	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Educação (Sede do Município)	01	R\$ 853,38
23	Motorista	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Educação (Distrito de Santo Antônio do Fontoura)	02	R\$ 853,38
24	Motorista categoria "D"	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Obras	02	R\$ 853,38
25	Operador de Pá Carregadeira	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Obras	01	R\$ 1.113,11
26	Operador de Motoniveladora	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Obras	01	R\$ 1.113,11
27	Operador de Trator de Pneus	Ensino Fund. Incompleto	Sec. Municipal de Obras	01	R\$ 909,03
28	Professor em Formação	Lic. em Pedagogia p/ Educação Infantil Incompleto	Sec. Municipal de Educação (Sede do Município)	05	R\$ 1.016,06
29	Professor em Formação	Lic. em Pedagogia p/ Educação Infantil Incompleto	Sec. Municipal de Educação (Distrito de Santo Antônio do Fontoura)	04	R\$ 1.016,06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ANEXO 01 - PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS
RECEITA MUNICIPAL - 2019

Plano de Trabalho

União e Reconstrução

30	Professor de Pedagogia	Licenciatura Plena	Sec. Municipal de Educação	02	R\$ 1.296,73
31	Professor de 1 a IV	Magistério	Sec. Municipal de Educação (Sede do Município)	05	R\$ 1.016,06
32	Professor de 1 a IV	Magistério	Sec. Municipal de Educação (Distrito de Santo Antônio do Fontoura)	02	R\$ 1.016,06
33	Recepcionista	Ensino Fund. Completo	Sec. Municipal de Administração	01	R\$ 510,00
34	Recepcionista	Ensino Fund. Completo	Sec. Municipal de Ação Social	01	R\$ 510,00
35	Técnica em Enfermagem	Ensino Médio	Sec. Municipal de Saúde (Sede do Município)	03	R\$ 1.187,31
36	Técnico em Laboratório	Ensino Médio	Sec. Municipal de Saúde (Sede do Município)	01	R\$ 1.187,31